



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito



CMA

LEI Nº 1069 DE 05 DE JANEIRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
SINALIZADOR ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO
DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de sinais eletrônicos, inibidores de velocidade, com emissão de multas no perímetro urbano e nos limites da cidade..

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Araruama autorizada a retirar, os equipamentos no prazo de 30 dias, a partir da promulgação da presente Lei, após notificação à empresa responsável pela instalação. .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de Janeiro de 2001.

Francisco Ribeiro
“Chiquinho do Atacadão”
Prefeito